



**REINO DO BRAZIL**  
**Principado de Borborema**  
*Cidade Princesca de São Luís*  
Palácio dos Leões

**Tradado de São Luís**

Cidade Princesca de São Luís, 12 de março de 2018, em memória a São Luís Orione.

**ENTENDENDO**, a necessidade de formar elos firmes e confiáveis de cooperação intermicronacional entre o Oriente e América do Sul.

**PERCEBENDO**, a importância de celebrar e estimular o verdadeiro micronacionalismo coexistente, plural, multicultural e pacífico;

**DESTACANDO**, a urgência em rechaçar quaisquer ações hostis contra os interesses dos povos do Oriente ou Sul-Americanos e,

**COMPREENDENDO**, a construção de um micronacionalismo livre dos velhos conchavos e da agressividade criminoso, como ponto fundamental no resgate da boa prática micronacional

É QUE REUNIDOS EM SÃO LUÍS, O REINO DO BRAZIL, REPRESENTADO POR SUA MAJESTADE DOM JOÃO PRIMEIRO E COMO TESTEMUNHA SUA ALTEZA REAL KLEBER DO BRAZIL, E O REINO DA ESCORVÂNIA, REPRESENTADO POR SUA MAJESTADE O KFAH ABBAS PRIMERO CELEBRAM O PRESENTE TRATADO DE AMIZADE E COOPERAÇÃO, NOS TERMOS SEGUINTE.

**Art. 1º** - O Reino do Brazil concederá ao Reino da Escorvânia autonomia na administração do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - O território do Maranhão continua sendo parte indivisível do Reino brasileiro.

**Art. 3º** - Os cidadãos das Altas Partes Contratantes terão livre acesso ao território do Maranhão, sem que incorram na necessidade de requerer vistos de turismo ou de trabalho, nem encontrarão quaisquer bloqueios alfandegários.

**Art. 4º** - Brasileiros e escorvaneses poderão socializar e trabalhar conjuntamente na região.

**Art. 5º** - Os Governos de ambas as micronações concordam na cooperação mútua em prol do desenvolvimento social, cultural, econômico e das Forças de Segurança.

**Art. 6º** - Os governos de ambos os países manterão firme combate a toda sorte de preconceito em seu território, seja ele, cultural, religioso, sexual, social ou racial.

**Art. 7º** - Brazil e Escorvânia reconhecem neste tratado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, e comprometem-se a manter centros de divulgação em ambos os territórios sobre o tema.

**Art. 8º** - Organizações e Empresas de ambas as micronações, têm permissão de atuação, divulgação e criação de novos trabalhos respeitando, acima de tudo, as legislações inerentes a cada Estado. Sendo necessário o registro da empresa para que possa exercer suas funções.

**Art. 9º** - Em caso de extinção do Reino do Brazil o território do Maranhão é considerado patrimônio cultural brasileiro, sendo transferida sua proteção ao Reino da Escorvânia.

**Art 10º** - As Altas Partes Contratantes afirmam que o Reino da Escorvânia é mantenedor da manutenção perpétua na administração local e este Tratado é irrevogável.

**Art. 11º** - As Altas Partes Contratantes comprometem-se, em aliança perpétua, a protegerem a integridade territorial do Maranhão de quaisquer ameaças externas a este pacto.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida decisão pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nela se contém.

Façam imprimir, publicar, e correr a decisão acima.



## **Sua Majestade Real, Dom João Primeiro**

Rei do Brazil e Protetor Incessante da Nação  
Patriarca da Fidelíssima Casa de Raonny  
Duque do Rio de Janeiro  
Comandante Supremo da Armada Real Brasileira  
Príncipe Real dos Pampas - *Pelo Sacro Reino dos Pampas*  
Príncipe de Santa Cruz - *Pelo Sacro Reino dos Pampas*  
Duque de Raonny en La Sierra - *Pelo Sacro-Reino dos Pampas*  
Fidalgo de Pacífica - *Pelo Império de Pacífica*  
Cavaleiro da Soberana Ordem Militar de Joana d'Arc - *Pelo Reino da França*  
Grão-Cruz da Real Ordem da Polônia Renascida - *Pelo Reino da Polônia*



## **Sua Alteza Kleber do Brazil**

## **Sua Majestade o Kfah Abbas Primeiro**

